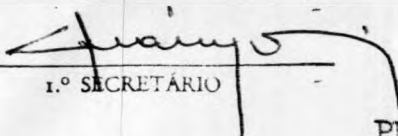




ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AO EXPEDIENTE DO DIA

de _____ de 19____
Em 29 de 03 de 1989


1.º SECRETÁRIO


Projeto de Lei nº 21/89 Cria o
município de Sertãozinho e
dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 21/89

Art. 1º-Fica criado o município de Sertãozinho des-
menbrando do município de Duas Estradas.

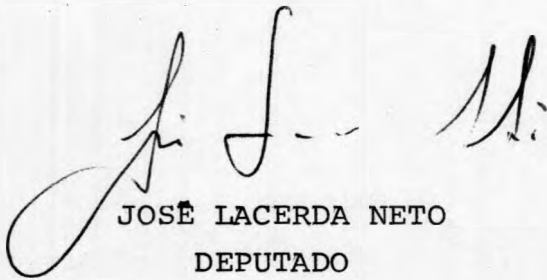
Art. 2º-O município ora criado terá por sede o po-
voador do mesmo nome que passa a cidade.

Art. 3º-O território do novo município se limita de
acordo com a Lei nº 2.642, de 20 de Dezembro de 1961.

Art. 4º-A instalação do novo município deverá ocor-
rer no dia 1º de Janeiro de 1990 com a posse de seu primeiro prefeito
e Câmara dos vereadores cujos titulares serão eleitos na data da elei-
ção de Presidente da República que ocorrerá este ano.

Art. 5º-A presente Lei entrará em vigor na data da
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 28 de Março de 1989.


JOSE LACERDA NETO
DEPUTADO



J U S T I F I C A T I V A

O Distrito de Sertãozinho foi criado pela Lei nº 2.642 de 20 de Dezembro de 1961 (xerox em anexo).

A sua emancipação em nada afetará o município de Duas Estradas principalmente no tocante a arrecadação.

A Sede do Distrito tem quase todas as suas calçadas à paralelepípedos, escolas, colégios do 1º e 2º graus, cartório de registro civil, Agência dos Correios, Posto da Telpa, Supermercados, Igreja Católica e Evangélica, Lavandaria Pública, Delegacia de Polícia, Posto Médico, Mercado Público, Cooperativa, Associação Filantrópica, Serraria e Carpintaria, contando com uma população de 3.700 habitantes, entre os quais, 2.100 eleitores.

Por último vale ressaltar, que o Distrito de Sertãozinho foi criado há mais de 28 anos, tendo sua população, aspiração das mais justas, para que o mesmo se torne município.

Art. 2o. — Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 21 Sob No 21/89
Em, 31 / 03 / 19 89

rubricado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 31 / 03 / 89

31 / 03 / 19 89

SECRETÁRIO

A Comissão de Constituição, Legis-
lação e Justiça.

Em _____ / _____ / 19 _____

1º SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões
Técnicas.

Em, 31 / 03 / 19 89


Técnico Legislativo

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,
em João Pessoa 21 de abril de 1989.